LEI Nº 6.748, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe da obrigatoriedade de Recolhimento dos resíduos fecais dos Animais de pequeno e médio porte Conduzidos em espaços públicos no Âmbito do Município de Sant´Ana do Livramento.

O Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no §4º do artigo supracitado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatório o recolhimento de resíduos fecais de animais de pequeno e médio porte conduzido em espaços públicos.

Parágrafo Único- Para os fins desta lei entende-se por:

I – animais de pequeno e médio porte são considerados qualquer espécie de cães e gatos.

II – o ato de conduzir estes animais será considerado na presença de seus donos ou acompanhantes podendo estar com ou sem coleiras ou guias.

III – Espaço público é considerado como aquele que seja de uso comum e posse de todos.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior implicará na aplicação de multa no valor equivalente de 07 (sete) Unidades de Referência Fiscal Municipal – URFM, quando em flagrantes e ou quando em denúncia.

Parágrafo Único- Os donos ou responsáveis responderão pela penalidade prevista neste artigo quando o condutor ou acompanhante for menor de idade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador GILBERT GUILHERME SALDIVIA GISLER
Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereadora TATIANE MARFETAN JARDIM
1ª Secretária